

**CONTRA RAZOES DE RECURSO - PREGAO 07.0007 SESC/TO**

André Veloso - V3 Brasil <andre@v3brasil.com.br>
Para: Licitações SESC/TO <licitacoes@sescto.com.br>
Cc: daniel@v3brasil.com.br, andrevelosov3@gmail.com

26 de maio de 2017 16:58

A COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES.

ANEXO, TEMPESTIVAMENTE, CONTRA RAZOES DE RECURSO.

CONTEUDO:

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SESC TOCANTINS – SEDE ADMINISTRATIVA –COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES

V3 BRASIL – EVENTOS CORPORATIVOS E TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ n. 10.870.381/0001-13, com sede na Quadra 404 Sul, Alameda 01, Lote 07, desta capital, Palmas, Tocantins, vem, através deste, apresentar

CONTRA RAZOES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos que passa expor.

Alega a recorrente em suma, excesso de rigor na aplicação de norma EXPRESSA ao qual o mesmo declarou-se signatário, ciente inequivocamente, inclusive através de declaração constante no processo, em sua própria documentação, mesmo assim descumpriu deixando de apresentar documentos.

Em síntese, em que pese às alegações de que não haveria necessidade de tal exigência no edital, imperioso ressaltar a soberania das normas publicadas e ACEITAS EXPRESSAMENTE PELAS LICITANTES, sobre as quais se garantem os princípios básicos de igualdade de condições, transparência e legalidade do certame. Em suma, edital, trata-se de lei que permeia e acolhe as relações comerciais entre esta entidade e empresas.

Outrossim, no que se refere a primar pela proposta mais vantajosa, cumpre-nos ressaltar que esta empresa na qualidade de vencedora, ofertou lance que empatasse com a concorrente no lote em que fora hora desclassificada, atendendo a entidade no melhor preço. Ofereceu desconto nos demais lotes, e manteve-se ainda dentro da estimativa contratual prevista.

Por fim, registra-se o importante papel desta e. Comissão em disciplinar os processos, e dar exemplo ao mercado que a ela recorre, no sentido de se cumprir o que esta proposto, do início ao fim das contratações. Não há que se falar em excesso de rigor ao aplicar-se normas as quais os participantes concordam previamente. Se assim o fosse, que apresentassem tal questionamento como IMPUGNACAO, e no momento correto. Não há que se ignorar regras conhecidas e aceitas por todos, EM DETRIMENTO DOS QUE A CUMPREM, mesmo para obter melhor preço em contratações, sob quaisquer justificativas. Isso sim seria flagrante descumprimento de preceitos caros a esta renomada instituição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Andre Correa Veloso

V3 BRASIL – Eventos Corporativos e Turismo Eireli

10.870.381/0001-13



 PREGAO 07.0007 SESC TOCANTINS . CONTRA RAZOES DE RECURSOS.pdf
312K